

B) 128



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 10/2022  
Realizada em 04/05/2022

PROPOSTA N.º 19/2022/DOM  
DELIBERAÇÃO N.º 1591/2022

**ASSUNTO: EMPREITADA CPU 70/16/DOM – “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO DOS PESCADORES E GRITO DO POVO” – ACCIONAMENTO DE GARANTIA DO CONTRATO**

Por Despacho n.º 120/2017/GAP, de 19 de Maio, ratificado por deliberação do executivo da Câmara Municipal de Setúbal n.º: 195/2017 de 07/06/2017, foi decidida a abertura de procedimento de contratação pública, com vista à realização da empreitada de “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO DOS PESCADORES E GRITO DO POVO”, que adotou o tipo de Concurso Público Urgente, nos termos do disposto no art.º 41º do Dec. Lei n.º. 25/2017, de 03 de março, que estabeleceu as normas de Execução do Orçamento do Estado para 2017 e artigos 155º e seguintes do Dec. Lei n.º.: 18/2008, de 29/01, na versão aplicável, vulgarmente, denominado por Código dos Contratos Públicos, CCP.


A empreitada veio a ser adjudicada à empresa VIBEIRAS – Sociedade comercial de Plantas, S.A., pelo valor de 1.695.163,64€, ao qual acresceu IVA, e com o prazo de execução de 240 dias.

Em 20/09/2017, foi celebrado o respetivo contrato entre as partes que veio a ser declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 06/12/2017.

No âmbito desta empreitada foi prestada pela sociedade adjudicatária, a favor do Município, a caução no montante de 10% do preço contratual, que correspondeu ao valor total de 169.516,36€, constituído por duas garantias bancárias no valor de 84.758,18 € cada.

A obra foi provisoriamente recebida em 06/12/2019 e tem o prazo de garantia de 10 anos, para defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, de 5 anos, para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e de 2 anos, para os defeitos relativos a equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis.

Após a data da receção provisória, foram detetadas anomalias, designadamente, o coletor doméstico com abatimento do piso, na Rua de S. Pedro, frente ao n.º 29, em Setúbal, tendo sido realizadas diversas vistorias e a sociedade empreiteira por diversas vezes notificada para a sua reparação, nomeadamente, em 09/06/2021, via Fax n.º.: 432/DOM, recebido nesta mesma data; em 21/10/2021, via carta registada



com aviso de receção, recebida pela sociedade empreiteira em 02/11/2021; e em 11/01/2022, também via carta registada com aviso de receção, recebida pela sociedade empreiteira em 21/01/2022.

Estas e outras comunicações sobre este assunto foram rececionadas pela sociedade empreiteira, tendo este Município concedido o prazo de 15 (quinze) dias, em 09/06/2021, para a mesma reparar as anomalias detetadas.

Sucede que a sociedade empreiteira não só não efetuou a reparação como ainda declinou qualquer responsabilidade sobre os custos da mesma.

Dada a urgência desta reparação face às reclamações apresentadas pelos munícipes perante o estado da situação no local em causa, era urgente proceder à respetiva reparação, através do acionamento das garantias prestadas neste contrato.

Decorrido o prazo de reparação concedido, sem que a sociedade empreiteira procedesse à reparação da anomalia em causa, o Município, através de administração direta realizou a obra de reparação da anomalia, ascendendo o respetivo custo ao montante de 2.441,47€ (dois mil quatrocentos e quarenta e um euro e quarenta e sete cêntimos), IVA incluído.

Atento o disposto nos artigos 296.º, n.º 1, al. b) e 325.º do CCP, as garantias prestadas pela sociedade empreiteira podem ser executadas para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pelo incumprimento do contrato, previsão onde se insere a presente situação.

**CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, PROPÕE-SE:**

1. A execução da caução para pagamento da quantia de 2.441,47€ (dois mil quatrocentos e quarenta e um euro e quarenta e sete cêntimos) referente ao pagamento dos custos de reparação das anomalias do coletor doméstico e abatimento do piso, na Rua de S. Pedro, frente ao nº 29, em Setúbal, através do acionamento da garantia bancária prestada;
2. A notificação à VIBEIRAS – Sociedade comercial de Plantas, S.A., do acima exposto e ainda para, no prazo de 15 dias após a sua notificação, repor os valores ora executados da respetiva caução, nos termos do nº 2 do artigo 296º do Código dos Contratos Públicos, atenta a data da receção provisória da obra, a presente data e os prazos de garantia da mesma, supramencionados;
3. Que se remeta ao Departamento de Administração e Finanças para promoção do ora decidido; e
4. A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:



- autorizar a substituição da garantia que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- liberar a caução, competência prevista no artigo 295.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- executar a caução, competência prevista no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; e
- aprovar a Recepção definitiva da obra, nos termos do artigo 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

\_\_\_\_\_

O CHEFE DE DIVISÃO

\_\_\_\_\_

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

\_\_\_\_\_

O PROPONENTE

\_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

\_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA

\_\_\_\_\_